



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 89, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 27 à MPV 1003/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 00027 à MPV 1003/2020, que “autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 7º do PLV autoriza que, havendo omissão ou coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde, os Estados e o DF poderão, no âmbito de suas competências, adotar as medidas necessárias para a imunização de suas respectivas populações, cabendo à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade.

Contudo, cabe apontar que as expressões “omissão” ou “coordenação inadequada” são subjetivas e até mesmo imprecisas, representando um conceito jurídico indeterminado, e pode acentuar as já existentes disputas políticas entre os governos subnacionais e o federal pelo protagonismo que envolve a disponibilização da vacina à população.

Com o texto proposto, bastaria que os gestores estaduais alegassem que o trabalho do Ministério da Saúde é insuficiente para que buscassem a compra de imunizantes, com a consequente exigência de que a União custeasse a aquisição desses insumos.

SF/21563.62236-79 (LexEdit)

A condução do Governo Federal no combate à pandemia tem sido criticada por diversos setores. Todavia, é importante analisar se a determinação contida no dispositivo mencionado trará a segurança jurídica e a estabilidade necessárias para a realização das campanhas de vacinação, protegendo de fato a população.

Por isso, entendo que a solução adequada é a inclusão no texto do PLV da competência do Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, prevista no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para declarar essa eventual “omissão” ou “coordenação inadequada” do Ministério da Saúde nas ações referentes à vacinação, ato que materializaria um julgamento político de suas ações, por meio dos representantes do povo, e autorizaria os governos subnacionais a procederem com autonomia para vacinar suas populações.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**

SF/21563.62236-79 (LexEdit)